



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 18 de Maio de 1.990.

Of. Nº 225/90

Senhor Presidente:

RECEBI

25/05/90

*Swartz*

Assunto: Projeto de Lei Nº 003/90

Anexo, estamos encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Nº 003/90, que dispõe sobre alteração no Código Tributário Municipal.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos a proveitando o ensejo para renovar nossos protestos de estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente

*Prof. Antônio Vianjo dos Santos*  
— Prefeito Municipal —

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E T A



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº 003/90 DE 18-05-1.990..

(DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei. etc. etc. etc.....

R E C E B I

25 / 05 / 90

*Iwar Peraltts*

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reduzir no Código Tributário Municipal, de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento), o item a) 31, 32 e 33 do inciso I da Tabela I referente Alíquotas do Impôsto sôbre Serviços de Qualquer Natureza- I.S.S.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de Maio de 1.990.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A

A presente alteração do Código Tributário Municipal visa tão somente ajustá-lo à realidade de nosso município, no item

(Continua...)  
A CAÇULINHA DO BOLSÃO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

(continuação...)

objeto do projeto, conforme já se previa quando da apresentação do Projeto de Código Tributário Municipal nas justificativas finais.

Tal alteração vem de encontro às solicitações dos ilustres Vereadores, e que merece a acolhida deste Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco A - CEP 79.645 - Fone PS

LEI Nº 052/90 DE 08 DE JUNHO DE 1.990.

(DISPÕE SÔBRE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do / seu cargo, usando das atribuições que lhe / são conferidas por Lei, etc, etc, etc-----

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E / EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a reduzir / no Código Tributário Municipal, de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento), o ítem a) 31, 32 e 33 do inciso I da Tabela I referente Alíquotas do Impôsto sôbre Ser<sup>vi</sup>ços de Qualquer Natureza - I.S.S.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigôr na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de Junho de 1.990.

*Prof. Antonio Arcanjo dos Santos*  
- Prefeito Municipal -

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

*Julio Oliveira Filho*  
- Secretário Geral -



ESTADO DE MATO-GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 31 de Maio de 1990

AUTÓGRAFO DE LEI Nº003/90

DE: 31/05/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº003/90

DE: 18/05/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº003/90, o qual "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL", e portanto autorizo o Prefeito a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a reduzir no Código Tributário Municipal, de 15% (quinze por cento) para 5% (cinco por cento), o ítem a 31, 32 e 33 do inciso I na Tabela I referente aliquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - I.S.S.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Maio de 1.990 (Um Mil novecentos e noventa).



ESTADO DE MATO-GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mai. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79.645 - Fone PS

*Nelson Jacobs*  
Nelson Jacobs  
PRESIDENTE

*Izaltina Fernandes Alves*  
Izaltina Fernandes Alves  
1º SECRETÁRIO

Este Autógrafo de Lei nº003/0.2.5.2.3/90, fi-  
calé autizado na portaria desta Casa Legislativa para conheci-  
mento público e registro nos Cartões de Livro próprio.

RECEBI  
OP 106/190  
*(Assinatura)*